



**CONTRATO DRF/VRA Nº 3/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA DELEGACIA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-
RJ E CHADA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE *OUTSOURCING* DE
IMPRESSÃO**

A União, através da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ**, CNPJ 00.394.460/0112-67, neste ato representada por Nelson dos Santos Rocha, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 298 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e, em seqüência, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.478.800/0001-48, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, a rua Goiás, nº 362 – Loja I – Engenho de Dentro, neste ato representada por Ronaldo de Oliveira Braga, portador do RG nº 07.837.209-1, CPF nº 954.326.807-00, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços de *Outsourcing* de impressão, a partir de equipamentos multifuncionais, incluindo instalação, suporte técnico, manutenção *on-site* e fornecimento de insumos (exceto papel), com solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, tendo em vista a homologação do objeto do PREGÃO nº DRF/VRA 2/2017, doravante denominado EDITAL, consoante Processo nº 10073.000051/2016-15 e em observância ao disposto, pela Lei 10.520, de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005 e as da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e subsidiariamente no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de *Outsourcing* de impressão, a partir de equipamentos multifuncionais, incluindo instalação, suporte técnico, manutenção *on-site* e fornecimento de insumos (exceto papel), com solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, para a DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ.

CONTRATO DRF/VRA 3/2017 – *OUTSOURCING* DE IMPRESSÃO



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão DRF/VRA nº 2/2017 e seus Anexos, a Proposta do CONTRATADO e seus Anexos, e demais elementos constantes do referido processo de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS QUANTITATIVOS

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados o valor mensal fixo de R\$ 3.634,60 e global de R\$ 87.230,40, pela locação dos equipamentos e o valor mensal estimado de R\$ 979,60 e global estimado de R\$ 23.510,40, conforme a quantidade de cópias impressas, distribuídos da seguinte forma e nos seguintes quantitativos:

	Quant.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL GLOBAL
				24 MESES
Locação Equipamentos	34	R\$ 106,90	R\$ 3.634,60	R\$ 87.230,40
Estimativa de produção mensal	48.960	R\$ 0,02	R\$ 979,60	R\$ 23.510,40
				R\$ 110.740,80

PARÁGRAFO ÚNICO Os serviços serão executados nos seguintes locais:

DRF/VOLTA REDONDA	Rua Dezesesseis, 73	Volta Redonda-RJ
ARF/ANGRA DOS REIS	Largo da Lapa 35	Angra dos Reis-RJ
ARF/BARRA DO PIRAI	Praça Oliveira Figueiredo, 44	Barra do Pirai-RJ
ARF/RESENDE	Rua Luís Barreto, 67	Resende-RJ

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço pactuado será reajustado anualmente pelo Índice Geral dos Preços do Mercado - IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, considerando-se como marco inicial a data da apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro O mesmo índice percentual do reajuste será aplicado sobre o preço unitário da cópia/impressão.

CONTRATO DRF/VRA 3/2017 – OUTSOURCING DE IMPRESSÃO



Parágrafo Segundo O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por aditamento.

Parágrafo Terceiro Incumbirá ao Contratado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela Contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo Contratado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do devido ateste pela Fiscalização do Contrato.

Parágrafo Primeiro O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos.

Parágrafo Segundo Os documentos de cobrança deverão ser apresentados na sede da Contratante mensalmente em até 15 dias após a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios por demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

Parágrafo Quarto A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Parágrafo Sexto Em caso de irregularidades, a Contratante notificará o Contratado para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa do Contratado aceita pela Contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Contratado perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e o Contratado sujeito às sanções administrativas previstas.

Parágrafo Sétimo A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade do Contratado para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CONTRATO DRF/VRA 3/2017 – OUTSOURCING DE IMPRESSÃO



Parágrafo Oitavo Serão retidos na fonte os tributos sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, e Legislação Municipal aplicável quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Parágrafo Nono Não haverá a retenção prevista no item anterior, na hipótese do Contratado ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar no 123/2006.

Parágrafo Décimo Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$EM = I \times N \times VP = 0,00016438 \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do primeiro dia do mês subsequente de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por igual e sucessivo período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no Inciso IV do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, sendo esta condicionada a comprovação de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Gestão 0001 (Tesouro), Natureza de Despesa 339039, Plano Interno LOCMOVEIS, PTRES 089116 Programa de Trabalho 0412221102000001 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA PECUNIÁRIA

Na forma do art. 56 da Lei 8.666 de 1993 a garantia pecuniária será dispensada

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da IN MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, são obrigações do Contratado:

CONTRATO DRF/VRA 3/2017 – OUTSOURCING DE IMPRESSÃO



Parágrafo Primeiro Entregar, instalar e manter durante todo o prazo de vigência contratual os equipamentos locados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de uso, funcionamento e produtividade, para uso exclusivo da Contratante, efetuando as reposições de todas as peças e suprimentos que se fizerem necessários (exceto papel), incluindo assistência técnica e manutenção;

Parágrafo Segundo Iniciar a prestação dos serviços contratados no prazo definido;

Parágrafo Terceiro Implantar um sistema informatizado para gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, através de interface única via WEB;

Parágrafo Quarto Deixar armazenado junto aos equipamentos, durante a vigência deste Contrato, suprimentos para eventual troca, em quantidade suficiente para o consumo estimado de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Quinto Adotar procedimentos de logística reversa para recolhimento e destinação ambiental adequada dos suprimentos utilizados;

Parágrafo Sexto Executar rotineiramente a manutenção e assistência técnica dos equipamentos locados, de modo a mantê-los continuamente em sua plena capacidade produtiva, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, devendo os respectivos serviços ser executados por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local em que se encontrem instalados os equipamentos e durante horário de expediente normal da Contratante;

Parágrafo Sétimo Proceder, sem ônus para a Contratante, à substituição de qualquer equipamento locado que não esteja plenamente operacional por outro em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após solicitação de manutenção efetuada pela Contratante;

Parágrafo Oitavo Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, inerentes ao objeto da contratação;

Parágrafo Nono Designar preposto para representar o Contratado perante a Contratante, bem como apresentar relação com endereços, telefones, e-mail e nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;

Parágrafo Décimo Atender às solicitações de manutenção corretiva, assistência técnica e/ou de re-suprimento dos equipamentos locados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do chamado efetuado pela Contratante;

Parágrafo Décimo primeiro Assumir, por sua conta e responsabilidade, todos os gastos e despesas que efetuar para o adimplemento das obrigações contratuais, tais como ferramentas, fretes, transportes, peças e acessórios dos equipamentos;

CONTRATO DRF/VRA 3/2017 – OUTSOURCING DE IMPRESSÃO



Parágrafo Décimo segundo Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados e prepostos relativas à execução do Contrato, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade da Contratante;

Parágrafo Décimo terceiro Ministrar treinamento técnico ao pessoal de operação indicado pela Contratante, sem ônus, quando da instalação inicial dos equipamentos e em eventuais substituições dos mesmos por outros com características de operação diferentes dos inicialmente instalados;

Parágrafo Décimo quarto Apresentar fatura de serviços relativos ao mês anterior, com especificação dos valores e discriminação dos serviços prestados, acompanhada de relatório com indicação da leitura inicial e final de cada equipamento dentro do mês, número total de cópias/impressões;

Parágrafo Décimo quinto Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, exceto a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos;

Parágrafo Décimo sexto Empregar somente suprimentos e materiais de boa qualidade na execução dos serviços, atendendo aos padrões de mercado e satisfazendo às especificações e recomendações do fabricante dos equipamentos, fornecendo-os na quantidade necessária para suprir a demanda;

Parágrafo Décimo sétimo Identificar o seu pessoal designado para a execução dos serviços por meio de crachá de identificação;

Parágrafo Décimo oitavo Executar os serviços de forma a não acarretar interrupção das atividades normais da Contratante;

Parágrafo Décimo nono Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, não implicando co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

Parágrafo Vigésimo Assumir, por sua conta, a cobertura de todos os equipamentos locados contra riscos de incêndio, roubo, furto, descargas elétricas e atos provenientes de condições da natureza que possa vir a ocorrer durante a vigência deste Contrato;

Parágrafo Vigésimo primeiro Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

Parágrafo Vigésimo segundo Manter durante toda a execução contratual, as mesmas condições de habilitação.

Parágrafo Vigésimo terceiro Não contratar empregados para executar os serviços contratados, ligados por laços de parentesco a servidores do CONTRATANTE ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:

Parágrafo Primeiro Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e documentar as ocorrências havidas;

Parágrafo Segundo Prestar aos funcionários do Contratado todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;

Parágrafo Terceiro Proporcionar ao Contratado as condições necessárias para o bom andamento dos serviços contratados, dentro das normas estabelecidas;

Parágrafo Quarto Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajustes;

Parágrafo Quinto Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pelo Contratado, referente ao serviço efetivamente prestado;

Parágrafo Sexto Efetuar os pagamentos devidos;

Parágrafo Sétimo Aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da DRF/VRA especialmente designado pela autoridade contratante, doravante denominado "Fiscal do Contrato".

Parágrafo Primeiro A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, em até 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Terceiro Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

Parágrafo Quarto A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos contratados.

CONTRATO DRF/VRA 3/2017 – OUTSOURCING DE IMPRESSÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO POR INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, ao Contratado, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, facultada a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.

Parágrafo Segundo Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro Multas que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação:

- a) 0,5% ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 7,5% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) As multas por execução contratual imperfeita terão a seguinte gradação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato

CONTRATO DRF/VRA 3/2017 – OUTSOURCING DE IMPRESSÃO



03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO	GRAU
Desatendimento de exigência da fiscalização	01
Atraso no início da prestação dos serviços	02
Não fornecimento ou atraso no fornecimento das peças ou dos suprimentos devidos	02
Atraso injustificado no atendimento de chamado para manutenção corretiva	03
Atraso injustificado na substituição de qualquer equipamento locado que não esteja plenamente operacional	04
Empregar suprimentos e materiais de má qualidade na execução dos serviços	03
Deixar de recolher os suprimentos usados ou não lhes dar destinação ambiental adequada	02

Parágrafo Segundo Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, no caso de falha ou fraude na execução do contrato, ou cometimento de fraude fiscal.

Parágrafo Terceiro No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto Se o valor da multa não for pago, ou depositado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, será automaticamente descontado do pagamento a que o CONTRATADO fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial da União no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conferindo-lhe eficácia.

CONTRATO DRF/VRA 3/2017 – OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro de Contratos da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.

Volta Redonda, 23 de maio de 2017.



CONTRATANTE



CONTRATADO



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por NELSON DOS SANTOS ROCHA em 23/05/2017 16:37:00.

Documento autenticado digitalmente por NELSON DOS SANTOS ROCHA em 23/05/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por NELSON DOS SANTOS ROCHA em 17/08/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP17.0818.15538.75GN

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

BE12EBAC86EBEDC09F22AD7A217C67450286E5E335FABD61B1F7B9720662B73B